



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE CRUZALTENSE
Av. Pedro Álvares Cabral, 560 – Fone (54) 3613-6116 – CEP 99665-000

COMISSÃO ÚNICA DE PARECERES

Presidente: Vereador Nilson Bartsch

Vice-Presidente: Vereador Carlos Alberto Zangrande

Relator: Vereador Aldo Muller

Objeto: **PARECER** acerca do Projeto de Lei Executivo nº 066/2025, que autoriza o Poder Executivo Municipal a Contratar, em Caráter Temporário e dá outras providências

RELATÓRIO

O projeto de lei foi protocolado nesta Casa em 21/08/2025, acompanhando o ofício PM 154/2025.

Veio acompanhado da exposição dos motivos, descritas pelo Chefe do Poder Executivo Municipal e do impacto financeiro, preenchendo os requisitos legais.

Não há emendas propostas ao Projeto de Lei.

A CUP se reuniu nesta data para emissão de parecer.

Em síntese.

É o relatório.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE CRUZALTENSE
Av. Pedro Álvares Cabral, 560 – Fone (54) 3613-6116 – CEP 99665-000

VOTO DO RELATOR

O presente projeto de lei, de iniciativa do Poder Executivo, visa a contratação em caráter temporário, de um Técnico de Enfermagem, por até 06 meses, com possibilidade de renovação, observada a legislação vigente (Art. 203 da Lei 410/05).

Consoante a exposição de motivos que acompanha o Projeto de Lei, o objetivo de *garantir a continuidade dos serviços públicos, durante o afastamento do servidor efetivo que está em licença para tratamento de saúde, sendo necessária a contratação emergencial temporária e de excepcional interesse público para cumprimento desta demanda do setor de enfermagem da Unidade Básica de Saúde do Município.*

Ainda, é referido na justificativa que a *contratação do profissional será realizada de acordo com a lista de classificação dos candidatos aprovados no concurso público vigente.*

É apresentado o estudo de impacto financeiro mensal, em acordo com a obrigação legal (L.C. 101/00).

Observa-se a boa técnica legislativa e juridicidade do Projeto de Lei (L.C. 95/98)

Neste sentido, atento ao Parecer Jurídico já apresentado, opino pela legalidade e constitucionalidade do Projeto de Lei em análise, eis que inexistem vícios de iniciativa e atendem aos preceitos regimentais, Lei Orgânica do Município e Constituição da República.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE CRUZALTENSE
Av. Pedro Álvares Cabral, 560 – Fone (54) 3613-6116 – CEP 99665-000

São essas as considerações que levo ao conhecimento do Plenário em sessão ordinária para apreciação.

Sala de sessões, de 25 de agosto de 2025.

Vereador Aldo Muller
Relator

DE ACORDO:

Presidente: Vereador Nilson Bartsch

Vice-Presidente: Vereador Carlos Alberto Zangrande